



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Governança de Dados e Informações

ATA DE REUNIÃO

CCGD - Comitê Central de Governança de Dados	Realizada em 18/11/2019
Assunto	1ª Reunião ordinária do CCGD
Convocada por	SGD – Secretaria Executiva do CCGD
Facilitador	Ciro Pitangueira de Avelino
Registrador	Ana Paula Pessoa Mello
Local e hora	SGD – SEP 516, Lote 8, Bloco D, 1º andar – sala 193 16h50 às 18h40

Participantes	Área	TS
Caio Castelliano de Vasconcelos	AGU	T
Ciro Pitangueira de Avelino	SGD	T
Flávio Ferreira dos Santos	INSS	S
Juliano Brito da Justa Neves	Receita	S
Marcelo Amaro Buz	CC	S
Marcia Eliza de Souza	INSS	T
Marcio Denyz Pessanha Gonçalves	CGU	T
Nizar Ratib Midrei	SEME	T
Orlando Oliveira dos Santos	CC	T
Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos	SGD	S
Ana Paula Pessoa Mello	SGD	-
Clarice G Oliveira	SEME	-
Leandro Rangel	CGU	-
Loriza Andrade Vaz de Melo	SGD	-
Marcos Pessoa	SGD	-
Mauricio Coelho	ITI	-
Roberto Shayer Lyra	SGD	-
Thaciana Guimaraes de Oliveira Cerqueira	SGD	-

PAUTA DA REUNIÃO

1. Abertura

- Apresentação dos membros
- Apresentação do Decreto 10.046/2019

2. Assuntos Programados

- Regimento Interno
- Proposta de criação de subcomitês temáticos
 - A. Subcomitê de Governança de Dados
 - B. Subcomitê sobre boas práticas na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
 - C. Subcomitê do Cadastro Base do Cidadão
 - D. Subcomitê Governo como Plataforma
- Proposta de calendário das reuniões

3. Outros assuntos

- Participação de outros atores no Comitê Central e nos subcomitês temáticos

4. Decisões

- A. Regimento Interno
- B. Criação dos Subcomitês
- C. Calendário de reuniões

RESUMO DA REUNIÃO

1. Abertura

- Apresentação dos membros

Foram apresentados os membros presentes e os indicados para o Comitê:

Nome	Órg	Função	CCGD *
Caio Castelliano de Vasconcelos	AGU	Diretor de Gestão Estratégica	T
Eduardo Alexandre Lang	AGU	Coordenador-Geral de Apoio do Gabinete do Advogado-Geral da União	S
Orlando Oliveira dos Santos	CC	Diretor de Gestão da Informação da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	T
Marcelo Amaro Buz	CC	Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	S
Marcio Denyz Pessanha Gonçalves	CGU	Diretor de Prevenção da Corrupção	T
Karin Webster	CGU	Diretora de Pesquisa e Informações Estratégicas	S
Marcia Eliza de Souza	INSS	Diretora na Diretoria de Benefícios do INSS	T
Flávio Ferreira dos Santos	INSS	Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação do INSS	S
Juliano Brito da Justa Neves	Receita	Coordenador Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	S
Ciro Pitanguira de Avelino	SEDGG	Secretário Adjunto da SGD	T
Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos	SEDGG	Coordenador-Geral de Plataformas de Dados e Informações	S
Nizar Ratib Midrei	SEME	Secretário Especial Adjunto	T
Sylvio Cezar Koury Musolino Filho	SEME	Diretor de Integração de Governo Digital	S

* T: titular; S: suplente.

Obs: Marcelo de Melo Souza, Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita, indicado para titular pela Receita Federal, não mais terá essa posição devido a mudanças internas dentro da Receita Federal. Um novo titular será indicado quando o cargo for preenchido.

• Apresentação do Decreto 10.046/2019

Durante a apresentação do Decreto aos membros do CCGD, os principais pontos destacados foram:

A. Motivação para o Decreto 10.046/2019

Até chegarmos à publicação do Decreto 10.046/2019, a democracia brasileira defendeu com várias leis e decretos, além da Constituição Federal de 1988, alguns princípios e diretrizes sobre o compartilhamento de dados para a melhoria da eficiência pública e sobre a proteção de dados pessoais para preservação da intimidade das pessoas. Foram destacados os seguintes trechos:

- Garantia da Intimidade, vida privada, honra, imagem (CF/88);
- Princípios da eficiência e da publicidade (CF/88);
- Informações em posse do governo são públicas por regra geral, mas informações pessoais são de acesso restrito (LAI);
- Direito a proteção da privacidade e dos dados pessoais. Dever do poder público em promover a facilidade de uso dos serviços públicos (Marco Civil da Internet);
- Dever do poder público de cruzar dados para avaliar elegibilidade em programas sociais (Lei 13.444);
- Diretrizes para os agentes públicas promoverem a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações (Lei 13.460);
- Necessidade de manter os dados em formato interoperável para uso compartilhado e dispensa de consentimento para execução de políticas públicas (LGPD); e
- Obrigação de obter documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios diretamente do órgão responsável, desonerando o cidadão de informar esses dados ao governo (Decreto 9.094).
- Definição do número do CPF como número suficiente e substitutivo para a prestação de serviço público (Decreto 9.094).

Sendo assim, o Decreto 10.046 vem somar com as diretrizes dos demais normativos, permitindo que a interoperabilidade e o compartilhamento de dados sejam feitos com segurança, construindo um Governo seguro, confiável e único para um cidadão único.

B. Relação entre o Decreto 10.046 e a LGPD

- Esclareceu-se que o Decreto 10.046/2019 está subordinado a todas as regras da LGPD e, posteriormente, da ANPD. Além disso, o Decreto visa a auxiliar na implementação dos requisitos definidos na lei, sobretudo quanto à publicidade do tratamento de dados e sobre a interoperabilidade de dados, conforme art. 25 da LGPD.
- Destacou-se os pontos principais em que a LGPD versa sobre o tratamento de dados pela administração pública:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas (...)

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

(...)

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

(...)

Art. 23. O tratamento de dados pelo poder público para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público

- Desde que: fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas... Em veículos de fácil acesso

- Desde que: seja indicado um encarregado

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

C. Compartilhamento para interoperabilidade e gestão baseada em dados

- o Foi apresentado que compartilhamento de dados visa a promover a interoperabilidade entre os processos e políticas públicas do governo. Segundo o Framework de Interoperabilidade Europeu (EIF), interoperabilidade é a capacidade das organizações interagirem para benefício mútuo, envolvendo o compartilhamento de informação e conhecimento organizacional, através dos seus processos de negócio por meio da troca de dados entre seus sistemas.

D. Dispensa de convênio, acordo ou instrumento congêneres

- o Outro tema abordado foi com relação à dispensa de convênio, acordo ou instrumentos congêneres para o compartilhamento dentro da Administração Pública, conforme artigo 5º do Decreto 10.046/2019. Destacou-se que esse dispositivo já constava do Decreto 8.789/2016, e que a dispensa de convênio e acordo visa a desburocratização e a eficiência dos processos administrativos. Não significa perder o controle sobre quem acessa os dados, nem sobre para qual finalidade. Serão estabelecidos protocolos e padrões mínimos de segurança da informação e rastreabilidade de acesso.

E. Cadastro Base e Cadastro Base do Cidadão

- o Foi esclarecido também que o termo “Base Registry” (em inglês) foi traduzido para “cadastro base”. Ainda segundo o EIF, um “cadastro base” é uma fonte confiável e qualificada de informações que pode e deve ser digitalmente reutilizada por outros órgãos e entidades, em que uma organização é responsável e responsabilizável pela coleta, atualização e preservação das informações. Constituem fontes confiáveis de informações sobre elementos como pessoas, empresas, veículos, licenças, edifícios, locais e estradas, por exemplo.
- o Destacou-se que um cadastro base não representa, necessariamente, a criação de uma nova base de dados. Também não define que as informações devem ser centralizadas em um único local. Existem diversas tecnologias que podem ser utilizadas para manter e distribuir a informação entre aqueles que possuem acesso a ela.
- o O cadastro base do cidadão, instituído pelo Decreto 10.046/2019, será discutido por um subcomitê, que definirá a melhor forma de implementar um registro de referência do cidadão para toda Administração Pública.
- o Lembrou-se, ainda, que outros “cadastros base” também serão tema para discussões futuras do subcomitê.

F. Comitê Central de Governança de Dados

- Por fim, foram apresentadas as competências do Comitê Central de Governança de Dados definidas pelo Decreto 10.046, destacando a atribuição de atuar como intermediador para resolução de controvérsia sobre compartilhamento de dados; de definir regras e diretrizes para a categorização e segurança da informação no compartilhamento de dados; e gestão dos Cadastros Bases, sobretudo o do Cidadão.

2. **Assuntos Programados**

o **Regimento Interno**

- o O Regimento Interno foi enviado previamente a todos os titulares e suplentes do Comitê. Na reunião, foram apresentados os principais itens do Regimento Interno.
- o A Casa Civil apresentou propostas de alterações, que foram acatadas pelo Comitê.

o **Proposta de criação de subcomitês temáticos**

- o Foram apresentadas as propostas de criação de subcomitês temáticos:

A. Subcomitê de Governança de Dados

Foram apresentadas as determinações e prazos estabelecidos do Decreto 10.046 sobre categorização do compartilhamento de dados e da definição dos requisitos de segurança:

Art. 21. Fica instituído o Comitê Central de Governança de Dados, a quem compete deliberar sobre:

I - as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico, e a forma e o meio de publicação dessa categorização, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados pessoais;

II - as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito, incluídos os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança;

(...)

Art. 31. Ato do Comitê Central de Governança de Dados estabelecerá as regras de compartilhamento e segurança, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto

Este comitê irá tratar dos dois assuntos. Deverá elaborar uma minuta de resolução e submetê-la para a aprovação na próxima reunião do CCGD.

B. Subcomitê sobre boas práticas na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Conforme art. 50 da LGPD, os controladores e operadores poderão formular regras de boas práticas e governança para orientar as instituições sobre a implementação das regras da Lei.

Nesse sentido, o Comitê verificou uma oportunidade de definir regras de boas práticas e governança gerais para toda a Administração Pública. Foi proposta, então, a criação de um subcomitê para debater o assunto e elaborar uma proposta de documento de boas práticas.

Ressaltou-se que essa ação não irá regular a LGPD, pois essa atribuição é da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; visa apenas a orientação quando a aplicação das regras.

C. Subcomitê do Cadastro Base do Cidadão

Foi apresentado, conforme artigo 18 do Decreto 10.046/2019, que a primeira versão do Cadastro Base do Cidadão será disponibilizada com os dados biográficos que constam da base de dados do Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil.

Destacou-se que essa primeira versão é composta por 12 atributos e há a necessidade de expandi-la para contemplar outros dados biográficos. Para isso, foi proposto um Subcomitê para discutir como será essa expansão.

Além disso, o subcomitê tratará, no futuro, sobre a instituição de outros cadastros base na Administração Pública.

D. Subcomitê Governo como Plataforma

Apresentou-se que o objetivo de um Governo como Plataforma, segundo Tim O'Reilly que criou o termo em 2009, é **encorajar o setor privado a construir aplicações que o governo ainda não havia considerado** ou não tem recursos para criar.

Para isso, o governo precisa prover infraestrutura e dados, respeitando as regras de proteção de dados pessoais.

Foi proposta a criação de subcomitê para discutir sobre o assunto e propor diretrizes para a implementação de um Governo como Plataforma.

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

- o Foi apresentado o seguinte calendário de reuniões do CCGD:
 - A. 08/01/2020 – 2ª Reunião ordinária do CCGD
 - B. 10/03/2020 – 3ª Reunião ordinária do CCGD
 - C. 12/05/2019 – 4ª Reunião ordinária do CCGD
 - D. 10/07/2018 – 5ª Reunião ordinária do CCGD
 - E. 10/09/2017 – 6ª Reunião ordinária do CCGD
 - F. 10/11/2016 – 7ª Reunião ordinária do CCGD

OUTROS ASSUNTOS

Foi discutido, ainda, a necessidade de participação de outros atores tanto no Comitê Central e quanto nos subcomitês temáticos, além dos órgãos integrantes do Comitê.

Conforme parágrafo 3º do artigo 23 do Decreto 10.046/2019, poderão ser convidados para a discussões especialistas de outros órgãos e entidade, de outros poderes, outras esferas, instituições sem fins lucrativos ou o mercado privado. O Comitê também poderá submeter material elaborado à consulta pública.

4. Decisões

- A. Foi aprovado o Regimento Interno com alterações;
- B. Foi aprovada a criação dos 4 subcomitês conforme proposta;
- C. Foi aprovado o calendário de reuniões conforme proposta.

ENCAMINHAMENTOS

Encaminhamentos	Item do Resumo	Responsável	Órgão	Prazo
Indicação de representantes dos subcomitês	2	Todos	Todos	20/11